



DECRETO N°. 31

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

*"Dispõe sobre a instituição de Barreiras Sanitárias, alterações no Decreto n° 15 de 23 de Março de 2020 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a portaria GM/MS n° 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara "Emergência em Saúde Pública de importância nacional", em razão da infecção humana pelo coronavírus;

**Considerando** que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

**Considerando** dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, o qual demonstra o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

**Considerando** a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 01 de junho de 2020;

Prefeitura Municipal de Ananás

Publicado em 15/06/2020

Matricula n° 57172

ASSINATURA

pmananas@gmail.com



**Considerando** a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída até o dia 10 de junho de 2020 a adoção de barreiras sanitárias no âmbito do município de Ananás/TO para fins de orientação e verificação da adoção das medidas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam prorrogadas até o dia 10 de junho de 2020 as disposições do art. 7º do Decreto nº 15 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a vedação da realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Fica proibida entre 01 a 10 de junho de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos, bem como a realização de quaisquer eventos de cunho religioso, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as disposições do art. 7º-A do Decreto nº 24 de abril de 2020, que dispõe sobre a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros em transporte coletivo e similares que atuam no município de Ananás/TO, bem como o uso obrigatório de máscaras por passageiros e motoristas.

**Art. 5º** - Fica revogado o inciso VI do parágrafo 2º do Art. 7º do decreto nº 15 de 20 de março de 2020, que dispunha sobre suspensão temporária das atividades de bares.



**Parágrafo único.** Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 01 a 10 de junho de 2020, entre 14:00 horas às 19:00 horas para venda de bebidas e retirada no local, ficando terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.

**Art. 6º** - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 01 a 10 de junho de 2020, entre as 07:00 e 13:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das notas técnicas nº 01 e 03/2020; manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração; manter distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

**Art. 7º** - Os restaurantes poderão funcionar no período de 01 a 10 de junho de 2020 no horário das 07:00 horas às 14:00 horas, com atendimento reduzido a 8 (oito) pessoas no estabelecimento, efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

**Art. 8º** - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos, admitindo-se a retirada no local, sendo terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição temporária.

**Parágrafo único.** Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus produtos, observada a vedação de consumo no local da venda e aglomeração, sob as mesmas penas do *caput*.



**Art. 9º** - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Os servidores da educação deverão retomar suas atividades em regime de escala a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de preparação e distribuição de atividades escolares remotas.

**Art. 10º** - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

**Art. 11º** - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 01 a 10 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

**Valber Saraiva  
de Carvalho**

Assinado de forma digital por  
Valber Saraiva de Carvalho  
Dados: 2020.06.02 11:46:18  
-03'00'

**VALBER SARAIVA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**